



ESTADO DE MATO GROSSO

- LEI Nº 1.709 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) que se destina a aquisição de móveis, máquinas e utensílios para a Recebedoria de Rendas da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr. 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), que se destina a aquisição de móveis, máquinas e utensílios para a Recebedoria de Rendas da Capital.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecalação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de Dezembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fls. 40 e 8. *Heitor Otton*
do Sr. Confalente *Manoel*
em 28/12/62
Elm. met. m.